

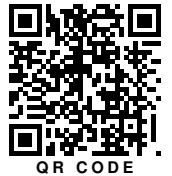


# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 12 de maio de 2017 • Ano I • Edição Nº 57

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
EDITAL (Nº 001/2017) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
PORTARIA (Nº 215/2017) .....	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL (Nº 001/2017)**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017**

Dispõe sobre a convocação de Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO -, relativo ao exercício financeiro 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 48, § Único, da Lei nº 101/2000, bem como o art.44, do Estatuto da Cidade, **CONVOCA**:

**Art. 1º** Fica convocada Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – relativo ao exercício financeiro 2018, a realizada no dia 17(dezessete) de maio de 2017, no Plenário Vereador João Pinheiro Bastos, da Câmara Municipal de Xique-Xique, a partir das 09(nove) horas da manhã, situado à Praça Francolino José dos Santos, s/nº, Bairro São Francisco.

**Art. 2º** - Essa Audiência Pública, que deverá contar com a participação da sociedade organizada do Município de Xique-Xique, destina-se à discussão e apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – relativo ao exercício financeiro 2018.

**Art. 3º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 11 de maio de 2017.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 215/2017)**

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA**



**PORTARIA 215 DE 11 DE MAIO DE 2017.**

*Disciplina os períodos e regras para a fruição de direitos e gozo de benefícios pelos integrantes da carreira do Magistério Público de Xique-Xique, nos termos da Lei Municipal nº 1.199/2017, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.199/2017, que alterou a redação do § 2º, do art.6º, da Lei Municipal nº 679/2001, resolve:

**Art. 1º** Aos servidores públicos ocupantes de cargo de Professor, que exerçam atividade direta à docência no regime de 20 (vinte) horas, será assegurada a sua alteração para o regime de 40 (quarenta) horas, após o decurso de 10 (dez) anos de efetivo exercício no Município de Xique-Xique.

**Parágrafo único** – A alteração de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante a existência de vaga no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, e, em caso de número de pretendentes superior ao existente, a observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - antiguidade:
  - a) no magistério na unidade escolar;
  - b) no magistério público municipal;
  - c) no funcionalismo público municipal.

**Art. 2º** - O avanço vertical consiste na progressão do servidor para o nível imediatamente superior na carreira, em virtude de obtenção de titulação específica obtida, que somente será concedido após a sua comprovação, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – estar o docente em efetivo exercício de atividades do Magistério, correspondentes às atribuições do cargo que ocupe.

**Parágrafo único** – Consideram-se atividades do Magistério, para efeito de aplicação do avanço vertical, a preparação, ministração de aulas, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, atuação em projetos especiais, coordenação pedagógica e direção escolar.

II – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de permanência no nível atribuído ao cargo ocupado.

**Parágrafo único** – Esse interstício será apurado em dias de efetivo exercício no nível atribuído, sendo considerados para este efeito os afastamentos previstos:

- a) por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- b) por 2 (dois) dias, para trabalho nas eleições;
- c) por 7 (sete) dias consecutivos, por motivo de casamento ou de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrastra, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito;
- d) férias;
- e) participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- f) participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;
- g) missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- h) abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 72 (setenta e dois) dias por quinquênio;



Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N - São Francisco CEP:  
47.400-00



(74) 3661-1491



educacao@xiquexique.ba.gov.br



**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA**



- i) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- j) licença para tratamento da própria saúde, até 90 (noventa) dias;
- k) licença prêmio por assiduidade.

III - exercício de cargo comissionado no âmbito da Administração Municipal, em atividades relacionadas à área da Educação.

IV – comprovar a titulação específica correspondente à formação profissional exigida para o padrão pretendido;

V – comprovar a pertinência temática entre a titulação obtida com o cargo exercido;

VI – comprovar o reconhecimento do curso realizado, ou autorização para funcionar, emitido pelo Ministério da Educação, ou o seu credenciamento, seja na modalidade presencial ou a distância;

**Art. 3º** Os requerimentos de alteração de regime de trabalho, assim como de avanço vertical, disciplinados nos artigos 1º e 2º desta Portaria, somente poderão ser apresentados, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, nos meses de julho e novembro de cada ano, de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de cada mês, mediante preenchimento de formulário próprio, que deverá ser instruído com toda a documentação pertinente ao direito e/ou benefício pleiteado.

**Parágrafo único** – As vantagens decorrentes do avanço vertical, a que se refere o artigo 2º desta Portaria, somente serão devidas a partir da data estabelecida no respectivo ato de concessão, expedido pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das regulamentações previstas nesta Portaria correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo, autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, em 11 de maio de 2017.

  
**ADONIRAN OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura

